

Sentença de 17.12.65 - 409-2

Proc. 3/63



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N. _____

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 16 DE AGOSTO DE 1965

Publ. no D. O. E. Nº 11.814 Autoriza o funcionamento condicional da Escola
de 11/07 1973 11 Normal Municipal de Itaberaí e dá outras provi-
dências.
[Signature]
Funcionário

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do disposto no artigo da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução :

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional da Escola Normal Municipal de Itaberaí.
- Art. 2º - Homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de agosto de 1965.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]